



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 665, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a revogação dos
Decretos Municipais 633/2021 e
646/2021, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os altos índices de vacinação da COVID-19 no Município de Rio Paranaíba junto ao público alvo estipulado pelo Ministério da Saúde;

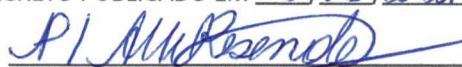
CONSIDERANDO a diminuição de casos ativos, de internações e de mortes por COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o decreto nº 633 de 12 de agosto de 2021, que "dispõe sobre a determinação de medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 em todo território do município e contém outras providências", regulamentação de velórios em razão das medidas restritivas em razão da pandemia COVID-19; fica também revogado o decreto nº 646 de 13 de setembro de 2021, que "dispõe sobre o protocolo para realização de eventos de caráter social ou corporativo durante o período da pandemia COVID-19".

Art. 2º. Permanecem vigentes as seguintes medidas de prevenção.

DECRETO PUBLICADO EM 19/11/2021.



PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em espaços fechados, transportes coletivo, escolas e áreas hospitalares sensíveis, públicos e privados, sendo desobrigado o uso de máscaras em ambientes abertos tais como praças, ruas, avenidas, clubes, campos de futebol, estádios, quadras esportivas abertas e similares.

II – Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar em suas entradas e balcão álcool 70° INMP para uso dos clientes e funcionários.

III – Nas confraternizações e eventos o número de pessoa presentes não deverá ultrapassar o máximo de **70%** para ambientes fechados e **100%** para ambientes abertos, da capacidade do local.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 19 de novembro de 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 19/11/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração